

## RESOLUÇÃO CoPG nº 04 de 25 de abril de 2018

### **Dispõe sobre Normas para ingresso de aluno estrangeiro nos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu**

O Conselho de Pós-Graduação da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Artigo 6º, I e XIII do Regimento Geral da UFSCar, e considerando os termos do Regimento Geral da Pós-Graduação, em seu artigo 3º, II, III, IV; em sua 98ª reunião ordinária do Conselho de Pós-Graduação:

Considerando a inserção internacional dos programas de pós-graduação *Stricto Sensu* como um critério importante de avaliação adotado pela CAPES;

Considerando a necessidade de organizar e normatizar as matrículas de alunos estrangeiros como parte essencial da Política Institucional de Internacionalização dos programas de pós-graduação *Stricto sensu*;

Considerando que tanto as agências de fomento nacionais e internacionais como os programas de pós-graduação possuem critérios para a concessão de bolsas, por meio de avaliação criteriosa dos candidatos.

### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, no âmbito da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), normas para regulamentar o acesso e a permanência de estudantes estrangeiros aos programas de pós-graduação *Stricto sensu* desta Universidade,

§1º- São considerados estudantes estrangeiros, estrangeiros cuja nacionalidade não seja brasileira, residentes ou não no Brasil.

§ 2º - Os estrangeiros naturalizados brasileiros seguirão os mesmos critérios adotados para os candidatos brasileiros natos.

Art. 2º - As vagas eventualmente concedidas a discentes estrangeiros, recebedores de bolsas individuais de agência de fomento, tais como CNPq-TWAS, PEC-PG, alunos de acordos bilaterais entre a UFSCar e outras Instituições parceiras, modalidades de mestrado/doutorado Sanduíche, ou outras vagas que pressupõe bolsas externas com processo seletivo destes programas externos, ou mesmo na disponibilidade de bolsas previamente concedidas pelo programa, como no caso o PAEC, serão desconsideradas do Edital de Seleção de Novos Alunos, devido ao processo diferenciado de seleção pela própria natureza destas vagas.

§ 1º - Os candidatos advindos por meio de bolsas de agência de fomento, serão considerados como avaliados quanto ao mérito acadêmico pela agência original, a qual concederá a bolsa ao aluno.

§ 2º - O programa deverá avaliar a disponibilidade de vagas para o possível orientador, que por sua vez deverá avaliar a adequação do projeto do solicitante às linhas de pesquisa do programa, aos seus interesses de pesquisa e a experiência prévia do solicitante.

§ 3º - A aceitação de discentes estrangeiros será utilizada para o cálculo da relação orientado/orientador, a qual será considerada durante o processo de distribuição das demais orientações pela Comissão de Pós-Graduação (CPG) do programa.

Art. 3º - Os candidatos estrangeiros poderão participar do processo seletivo regular, definido pelo Edital de Processo Seletivo de Novos Alunos, e de acordo com as Normas Complementares do Programa em que deseja concorrer.

§ 1º - O candidato estrangeiro terá a opção de declinar de concorrer às bolsas do Programa a qual será submetido, caso o Programa ofereça esta alternativa em Normas Complementares Específicas do Programa. Nestes

casos, o aluno deverá comprovar documentação complementar descrita no art. 4º desta Resolução.

§ 2º - O candidato estrangeiro também terá a opção de concorrer às bolsas disponíveis no Programa, de acordo com o edital vigente, sem qualquer restrição. Contudo, na ausência de bolsas disponíveis, o mesmo deverá em sua matrícula apresentar documentação complementar descrita no art. 4º desta Resolução.

§ 3º - Os diplomas emitidos por instituição estrangeira serão considerados como válidos para o processo seletivo, desde que avaliados e aprovados pela comissão própria do processo seletivo.

§ 4º - Candidatos a processo seletivo de doutorado, detentores de bolsas obtidas em programas Nacionais de fomento (PEC-PG, CNPq-TWAS, entre outros que

poderão surgir) somente serão aceitos posteriormente para a matrícula, desde que tenham cumprido todas as exigências e obrigações declaradas no programa de bolsas de mestrado do qual fizeram parte.

Art. 4º - No período de matrícula no Programa, além da documentação normalmente exigida pelo Regimento interno dos programas de pós-graduação que oferece o curso ao qual o candidato concorre, os alunos estrangeiros deverão apresentar os documentos descritos a seguir (§1º a §5º deste Art. 4º).

§ 1º - Os candidatos não oriundos de países de língua portuguesa, a critério do programa de bolsas no qual o mesmo faz parte (PEC-PG, CNPq-TWAS, PROPAT, PAEC, entre outros que poderão surgir) e a critério do regimento interno de seu programa, poderão ter que demonstrar proficiência em português, por meio de acordo com o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) ou prova específica elaborada pelo Instituto de Línguas da UFSCar.

§ 2º - Nos casos de exigência de proficiência da língua portuguesa, na impossibilidade de apresentação de documento comprobatória no ato da matrícula, o candidato estrangeiro deverá apresentá-lo até, no máximo, a

segunda matrícula no programa ou no prazo disposto nos editais de Programa de Mobilidade Acadêmica (PEC-PG, PAEC entre outros).

§ 3º - Visto de estudante emitido pelo Ministério do Exterior brasileiro e declaração da Polícia Federal atestando situação regular no País.

I – Estudantes participantes de Programas de Modalidade Acadêmica (PEC-PG, PAEC entre outros) deverão apresentar o tipo de visto determinado nos Editais de Seleção dos respectivos Programas.

II: Nos casos de visto Mercosul, alunos estrangeiros com ou sem vínculo empregatício no Brasil, deverão se submeter às normas da agência sobre acúmulo de bolsa e rendimentos, a que trata a Portaria Conjunta CAPES-CNPq nº 01/2010 ou posterior que a substitua.

§ 4º - Demonstrar ter cumprido todas as exigências sanitárias estabelecidas pelo Ministério do Exterior brasileiro e carteira de vacinação de seu país em dia.

§ 5º - Demonstrar, documentalmente, possuir seguro repatriação para si e seus dependentes.

Art. 5º - A rematrícula do aluno estrangeiro no Programa estará condicionada a apresentação da documentação normalmente exigida aos discentes brasileiros, além dos documentos de renovação de visto e do seguro de repatriação funerária, para si e seus dependentes, para o ano consecutivo.

Art. 6º - O discente estrangeiro estará sujeito ao Regimento Geral da Pós-Graduação da UFSCar e ao Regimento Interno do seu Programa de Pós-Graduação, sem qualquer concessão diferenciada, inclusive em relação à avaliação e prazos para conclusão do curso.

Art. 7º - O aluno que não cumprir as determinações anteriores terá sua matrícula cancelada pelo programa.

Art. 8º- Os casos omissos dirimidos em primeira instância pela CPG do respectivo programa, em segunda instância pelo CoPG, e finalmente pelo ConsUni.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Profa. Dra. Audrey Borghi e Silva  
Presidente do Conselho de Pós-Graduação  
Universidade Federal de São Carlos